



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 098, de 18 de dezembro de 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 062, de 19 de setembro de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 98. da Lei Complementar nº 062, de 19 de setembro de 2019, alterado pela Lei Complementar nº 064, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98. Além daqueles previstos no artigo 37, IX, da Constituição Federal/88, são cargos de contratação temporária todos aqueles necessários à implementação e execução de serviços, programas especiais, cujos recursos ou parte deles sejam provenientes de convênios, ajustes ou acordos firmados pelo Município com os Governos Federal e Estadual, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional.

Parágrafo único. Consideram-se igualmente cargos passíveis de contratação temporária aqueles destinados à execução de projetos municipais da área da assistência social, inclusive os voltados ao enfrentamento das expressões da questão social e ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.”

Art.2º. O art. 98-A, da Lei complementar nº 062, de 19 de setembro de 2019, incluído pela Lei Complementar nº 064, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com nova redação, ficando acrescido do § 20, na forma seguinte:

Art. 98-A. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público ou para atender a Programas, Convênio e Termos de Cooperação Técnica específicos instituídos pelo Governo Federal ou Estadual dos quais o Município participe como parceiro e/ou Executor, ou para atender a projetos Municipais de caráter temporário, com prazo determinado, objeto específico e metas previamente estabelecidas, para atender a projetos municipais da área da assistência social, inclusive os voltados ao enfrentamento de expressões da questão social e ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, órgãos da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

Pública Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas neste artigo.

...

§ 20. Nos casos de contratações destinadas à execução de projetos municipais, cuja natureza seja temporária e vinculada à duração, ao objeto e às metas previamente estabelecidas, podendo a administração realizar contratação temporária específica, em razão do caráter transitório e não permanente das atividades desenvolvidas no âmbito desses projetos.”

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 18 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2025. 82º de Emancipação Política.

Gentil Mata da Cruz
Prefeito Municipal

Deusely Elizeu da Silva
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 18/12/2025.

Deusely Elizeu da Silva
Matrícula nº 120.704/915